DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1618/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24412/2017
PROTOCOLO	: 1868808
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADOS	: 1- DIVONCIR SCHREINER MARAN 2- JULIZAR BARBOSA TRINDADE 3- PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO(S)	: 1- PRESIDENTE (27/1/17 a 27/1/19) 2- VICE- PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO À ÉPOCA) 3- PRESIDENTE (30/1/19 a 31/1/21)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.093/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2017
CONTRATADO	: P. G. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS E FACHADA ENVIDRAÇADA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E JARDINAGEM, A SER REALIZADO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO VERDE/MS
VALOR INICIAL	: R$ 113.340,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 62/2017 e da celebração do **Contrato Administrativo n. 1.093/2017**, formalizado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa P. G. A. Serviços Terceirizados EIRELI EPP, tendo como objeto prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e fachada envidraçada, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como serviços de copeiragem e jardinagem, a ser realizado no prédio do Fórum da Comarca de Rio Verde/MS.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 19401/2018** (pç. 24, fls. 662-668), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 62/2017** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 01.093/2017**, firmado entre o Tribunal de Justiça, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC (CNPJ Nº 05.532.085/0001-72 e a empresa P.G.A SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRE-

> LI EPP (CNPJ Nº 14.846.479/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 362/2020** (pç. 36, fls. 884-885), opinando pelo seguinte julgamento:

> Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I –** Pela **regularidade do Pregão Eletrônico nº 62/2017**, realizado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC;
>
> **II –** Pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 01.093/2017**, firmado pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com a empresa **P.G.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I e II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 62/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, de 14 de dezembro de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.093/2017

O **Contrato Administrativo n. 1.093/2017** está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de **publicação** do extrato do Contrato Administrativo n. 1.093/2017 em 13/11/17 (pç. 15, fls. 553) e da **remessa**

dos documentos a esse Tribunal de Contas em 21/11/17 via e-protocolo foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 62/2017) e da celebração do Contrato Administrativo n. 1.093/2017**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa P. G. A. Serviços Terceirizados EIRELI EPP**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak